

**AUTORIZAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023428/2025-78**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0023428/2025-78	NAR Uberlândia

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rogério Emrich Berquo	CPF/CNPJ: 429.939.036-91	
Endereço: Rua José Elias, nº 200, Apto. 1201A	Bairro: Jardim Karaíba	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-201

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Rogério Emrich Berquo	CPF/CNPJ: 429.939.036-91	
Endereço: Rua José Elias, nº 200, Apto. 1201A	Bairro: Jardim Karaíba	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-201

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Sant'ana	Área Total (ha): 189,0652
Registro nº: 16.263	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-1CE9.1CA2.9128.4496.90AF.2AA4.D73F.F837

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	284	Unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	140,86

cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
---

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	140,86	Outros - árvores isoladas		140,86
Total:	140,86		Total:	140,86

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					20,39	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M <sup>3</sup>	14,71	m <sup>3</sup>
	Tora	<i>Pterodon pubescens</i>	Sucupira-branca	1,76		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	12,95		

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 20/08/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 29/09/2028	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	722.059	7.901.673	

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,07 ha na Fazenda Piripá e Campo Limpo, localizada no município de Canápolis/MG, , tendo como coordenadas de referência 663.287 x; 7.910.487 y (UTM,22K), com plantio de 110 mudas de pequi e 05 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 284 árvores autorizadas estão 21 pequis e 1 ipê amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 5.531,00, valor equivalente a 1.000 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 10 pequis nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de*

**reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121405307** e o código CRC **44F5A165**.